

DELIBERAÇÃO Nº 17/2017
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
PROTOCOLO: 10001-446/2017

DATA DE EMISSÃO: 16/11/17

INTERESSADOS: **Galeno Rabello Americano do Brasil** – estudante do curso de Medicina Veterinária – CCA/CLM

ASSUNTO: Solicitações:

- a) Instauração de Processo Administrativo contra: I) Prof^a. Dr^a. Wanessa Blaschi, II) Prof. Dr. Petrônio Pinheiro Porto e, III) Prof. Dr. Marcos Augusto Alves da Silva.
- b) Retificação de Nota de Avaliação Prática

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Em **11/07/2017** – após requerimento dos acadêmicos do 5º ano do Curso de Medicina Veterinária, dentre os quais o requerente Galeno Rabello Americano do Brasil, houve a vista formal da 3ª avaliação da disciplina de Obstetrícia-animal, porém o discente não se apresentou e suas notas o levaram a exame final da disciplina.

Em **17/07/2017** – o acadêmico requereu pela vista formal de avaliação do exame da disciplina.

Em **17/07/2017** – realizou-se a vista formal da avaliação, sendo esta realizada com o Coordenador do Curso de Medicina Veterinária, Prof. Dr. Petrônio Pinheiro Porto. Por esta etapa não ter sido realizada com a docente responsável pela disciplina, Prof^a. Dr^a. Wanessa Blaschi, houve uma nova vista formal.

Em **18/07/2017** – o discente requereu cópias do livro-ponto e dos editais da disciplina.

Em **24/07/2017** – procedeu vista formal com a docente responsável pela disciplina, e houve majoração da nota de 0,9 para 2,65.

Em **24/07/2017** – o aluno requereu revisão formal de avaliação do exame.



CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Em **26/07/2017** – o acadêmico recebeu os documentos solicitados, porém de forma incompleta, pois faltavam as discriminações das faltas lançadas, ainda neste mesmo dia o discente solicitou a complementação dos documentos já requeridos.

Em **31/07/2017** – a banca examinadora, composta por três docentes e um representante discente (sendo que este último estava ausente), procedeu a revisão da avaliação do exame e concluiu não haver motivo para nova majoração da nota já reconsiderada pela docente na vista formal realizada em 24/07/2017;

Em **31/07/2017** – o aluno recebeu a documentação completa solicitada.

Em **04/08/2017** – foi realizada uma reunião entre o discente, seus pais, a docente responsável pela disciplina e a docente Prof^ª. Esp. Regina Aparecida Munhoz Moreno (representando o Conselho de Centro), momento em que as partes discutiram sobre a reprovação, e também sobre duas questões que o aluno não solicitou a revisão formal, desta forma a docente responsável pela disciplina concorda em aplicar nova vista formal desde que seja solicitada por ordem superior.

Em **17/08/2017** – o discente encaminha recurso à Congregação do Campus, solicitando:

- 1) *Seja realizada uma nova vista formal de avaliação dentro do prazo e na presença da professora da disciplina de Obstetrícia-animal, artigo 75 e 77 das Normas Acadêmicas da UENP (Resolução 014/2011 – CEPE/UENP);*
- 2) *Seja realizada nova banca revisora dentro do prazo previsto, conforme art 83 das Normas Acadêmicas da UENP (Resolução 014/2011 – CEPE/UENP);*
- 3) *Seja aplicada integralmente em relação ao requerente a Programação da Disciplina de Obstetrícia-animal, onde estabelece “a avaliação prática é realizada através da participação, pontualidade e assiduidade nas aulas práticas, além de relatórios entregues na semana seguinte a realização da atividade prática.” No valor de 2,0 pontos que serão somados a 3ª avaliação teórica.*
- 4) *Que nova banca revisora tenha e de acesso ao requerente das 04 provas dos outros alunos (João Victor Brisola Massanares; Jorge Fernando Machado Domingues; Júlio César de Oliveira e Eduardo Frederik Van Arragon), realizando assim uma comparação de como foram procedidas as distribuições de notas de acordo com a resposta de cada um;*



CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- 5) *Que requerente tenha o mesmo direito que o aluno João Vitor Brisola Massanares aos 1,2 pontos conquistados em recurso, acarretando em sua aprovação. Também requer que seja considerado que o requerente – ao contrário do João Vitor – foi no I Simpósio de Equideocultura, como igualmente participou e apresentou o seminário, tendo assim que ser tratado de maneira igualitária;*
- 6) *Seja sopesado o fato de que o requerente tenha participado da maioria das aulas, estando presente inclusive em aulas práticas extraclasse fora do horário (Expo Londrina) tal seria contado como aula prática;*
- 7) *Sejam revistos e repetidos os procedimentos adotados em relação ao requerente, após a vista de prova em presença do professor, o requerente deu entrada na argumentação para que fosse realizada a banca revisora de avaliação de exame final;*
- 8) *Que seja prorrogado o prazo do requerente para a conclusão das horas referentes ao estágio supervisionado obrigatório curricular, na eventualidade de não serem deferidos os pedidos acima referidos.*

Em **12/09/2017** – o aluno recebe a resposta da Congregação com o resultado que segue:

Deferido: 01, 02 e 07;

Indeferido: itens 03, 04, 05, 06 e 08 por estar em desacordo com a Resolução 014/2011 (intempestividade do pedido).

Em **19/09/2017** – procedeu a nova vista formal da avaliação de exame com a presença do requerente e da docente responsável pela disciplina.

Em **25/09/2017** – foi realizada nova revisão de avaliação de exame, sendo a banca composta por três docentes e um representante discente (que compareceu ao procedimento), e após avaliação foram subtraídos 1,125 da nota de 2,65 atribuída após a primeira vista formal.



2. Mérito

- a) Em se tratando do primeiro requerimento a ser apreciado, a saber:

Instauração de Processo Administrativo contra: I) Prof^a. Dr^a. Wanessa Blaschi, II) Prof. Dr. Petrônio Pinheiro Porto e, III) Prof. Dr. Marcos Augusto Alves da Silva.

O Regimento Geral da UENP, em seu art. 24 diz que compete ao CEPE e Suas Câmaras:

- I. aprovar o Calendário Acadêmico da Universidade;
- II. aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, ouvido o Conselho Universitário - CONSUNI;
- III. avaliar e aprovar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e de capacitação docente da Universidade;
- IV. aprovar normas, regulamentações e instruções vinculadas às atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão da instituição;
- IV. autorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação fora da sede, ouvido o CONSUNI;
- V. autorizar a oferta de cursos à distância, na forma da lei, ouvido o CONSUNI;
- VI. aprovar a criação e a organização de atividades pedagógicas, ouvido o CAD;
- VII. aprovar o número de vagas para cada curso de graduação, ouvido o CONSUNI;
- IX. fixar as normas de avaliação, aprovação e de promoção dos discentes;
- X. normatizar a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;
- XI. aprovar normas para seleção e concurso público de docentes;
- XII. elaborar políticas para a qualificação do quadro docente da Universidade, ouvido o CONSUNI;
- XIII. deliberar sobre a equivalência de títulos universitários e revalidação de diplomas estrangeiros, respeitada a legislação vigente e, reconhecer os diplomas dos docentes, membros da carreira, autorizados pela Universidade a cursar programas de pós-graduação, no país ou no exterior;
- XIV. aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação;
- XV. deliberar originalmente ou em grau de recursos sobre qualquer matéria de sua esfera de competência;



CÂMARA DE GRADUAÇÃO

XVI. emitir parecer sobre a criação, agregação, extinção e ampliação de campi ou centros de estudos; XVII. aprovar normas de concessão de bolsas.

Ainda, o art. 48, inciso IV, do Regimento Geral da UENP, diz que é atribuição da Direção de Campus exercer, no âmbito de sua competência, o poder disciplinar.

Por fim, diante do acima exposto é nítido que não cabe a este Conselho o mérito da apreciação de abertura ou não de Processo Administrativo.

b) Em se tratando do segundo requerimento a ser apreciado, a saber:

Retificação de Nota de Avaliação Prática

A Resolução 014/2011 (CEPE – UENP), que regulamenta as atividades inerentes a Avaliação de Aproveitamento Escolar, prevê em seu art. 74, parágrafo único que: *A vista formal de avaliação de aproveitamento escolar só poderá ser requerida quando o instrumento de sua aplicação for por escrito.*

No Plano de Ensino da disciplina de Obstetrícia-animal, do 5º Ano do Curso de Medicina Veterinária, elaborado pela Profª. Drª. Wanessa Blaschi, para o ano de 2017 (doc 4, folha 49), descreve em seus instrumentos avaliativos:

Avaliação Prática

*A avaliação prática será realizada através de participação, pontualidade e assiduidade nas aulas práticas, além da **avaliação dos relatórios** entregues na semana seguinte a realização da atividade prática. No valor de 2,0 pontos que serão somados na 3ª avaliação teórica (valor 8,0).*

Diante do exposto fica claro que ao contrário do apontado, em diversos trechos do requerimento formulado pelo aluno Galeno Rabello Americano do Brasil, exemplo folha 25: ... *“Ainda que não tivesse sido requerida essa vista formal de avaliação, não seria necessário, uma vez que é claro e categoricamente explícito no artigo 74 da RESOLUÇÃO 014/2011 – CEPE/UENP que a vista formal só pode ser requerida se o instrumento de aplicação dessa avaliação fosse por escrito, e esse absolutamente não era o caso, pois se tratava da nota de uma avaliação prática.”* Caberia neste instrumento avaliativo a vista formal (solicitada pelo aluno) e ainda, caso o mesmo tivesse comparecido no dia 11/07/2017 (data em que ocorreu a vista formal) e houvesse discordância de sua nota, caberia também a revisão de avaliação, pois como já mencionado acima um de seus requisitos é a avaliação de relatórios, ou seja, um processo confeccionado através da escrita.

Vale destacar também, outros dois critérios utilizados para a avaliação prática, sendo eles, a *pontualidade e assiduidade*. Em seu requerimento o discente descreve na folha 17 que: ... *“O*



CÂMARA DE GRADUAÇÃO

requerente até estava atrasado...” palavras estas utilizadas para descrever dois momentos em que o aluno não cumpriu com a *pontualidade* (utilizado como critério de avaliação). Ainda, em relação aos critérios avaliativos, temos a *assiduidade*, sendo que o discente foi o aluno com o maior número de faltas (Doc. 01, folha 38) de toda a turma do 5º Ano de Medicina Veterinária, totalizando 15 (quinze) ausências, adicional a esta informação o próprio requerente diz na folha 18 que tem mais faltas que outros acadêmicos que obtiveram maior nota, ficando claro assim não ser um aluno com *pontualidade e assiduidade* suficiente para uma nota elevada como o próprio requerente diz ter direito.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o relator entende que NÃO compete nem à Câmara de Graduação e, conseqüentemente nem ao CEPE, a abertura de Processo Administrativo contra a Profª. Drª. Wanessa Blaschi (responsável pela disciplina de Obstetrícia-animal do 5º Ano de Medicina Veterinária), contra o Prof. Dr. Petrônio Pinheiro Porto (Coordenador do Curso de Medicina Veterinária) e contra o Prof. Dr. Marcos Augusto Alves da Silva (Diretor Do Centro de Ciências Agrárias).

Por fim, considerando a solicitação de retificação de nota da avaliação prática, destaco que apesar de o discente ter solicitado a avaliação formal da 3ª avaliação, o mesmo não compareceu para o procedimento (11/07/2017), somando-se a isso o fato de ser um aluno com pontualidade e assiduidade não exemplares, sou PELO INDEFERIMENTO da retificação solicitada.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2017.

Original assinado
Augusto Seawright Zanatta
Membro Relator da Câmara de Graduação

III - VOTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Considerando o conjunto documental;

Considerando o efetivo atendimento processual empregado pelas instâncias anteriores, nos termos da Resolução 12/2017 – Congregação do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes;



CÂMARA DE GRADUAÇÃO

A Câmara vota, por unanimidade, com o relator, sendo pelo INDEFERIMENTO, do pedido referente à retificação da nota da avaliação prática.

Assinatura dos membros:

Jacarezinho, 16 de novembro de 2017.

Original assinado
Ana Paula Belomo Castanho Brochado
Presidente da Câmara de Graduação

Membros:

1. Alexandre Oliveira Fernandes da Silva – CCHE/CJ
2. Almir de Oliveira ferreira – CCS/CJ
3. Augusto Seawright Zanatta – CCHE/CCP
4. Carolina Fordellone Rosa Cruz – CCB/CLM
5. Diná Tereza de Brito – CLCA/CCP
6. Laila Herta Mihsfeldt – CCA/CLM
7. Ricardo Gonçalves Coelho – CCT/CLM
8. Rosiney Aparecida Lopes do Vale – CLCA/CJ
9. Rogério Mendonça Martins – CCSA/CCP
10. Soraya Saad Lopes – CCSA/CJ
11. Representante discente